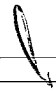


PROCESSO: 41978/2017

PROTOCOLO: 1329368

FOLHA: 03

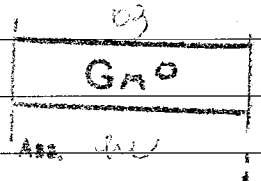
RUBRICA: 

Data do recebimento no setor SEMFA / PROTOCOLO: 06/12/2017

AO GAP/CRP

PARA PROVIDÊNCIAS

EM: 06 DE DEZEMBRO DE 2017



*ponet*



**RECEBEMOS**  
11 / 12 / 2017  
MICHAEL  
GAP



À Semsur/Gab,

De ordem do Sr. Secretário, Weydson Ferreira do Nascimento, encaminho o presente caderno processual para ciência da Indicação nº 2995/2017, de iniciativa do Vereador Alexon Soares Cipriano, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos legais, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 11/12/2017,

*Waldir da Fraga Botelho*  
**Waldir da Fraga Botelho**  
Consultor Interno  
Decreto 27.081/17



À  
P.G.M.,

Para conhecimento e parecer técnico.

Em: 27/12/2017.

*Flávio Adelfino de Matos*  
Flávio Adelfino de Matos  
Subsecretário de Monitoramento dos  
Serviços e Ações Públicas/SEMSUR  
Decreto nº 26.723/2017

*Paulo José de Miranda*  
Paulo José de Miranda  
Secretário Municipal de  
Serviços Urbanos  
SEMSUR - Dec. nº 26.694/2017



PROCESSO: 42978/17 PROTOCOLO: 1329368

FOLHA: 05

RUBRICA: e

**TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS**

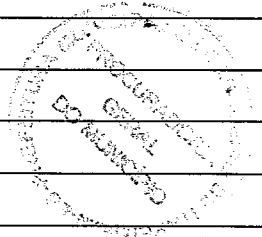
Autos de Processo contendo 05 folhas.

Numeração:  Regular  Extra

Observações: cuo do Luiz

em 02.04.18

e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Autenticar documento em <http://www.spiconline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003100340039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Protocolo: 41978/2017  
Processo: 1329368  
Interessado: Vereador Alexon Soares Cipriano  
Assunto: Servidão de Imóvel

DESPACHO

Inicialmente, cabe ressaltar o presente processo administrativo, que trata da indicação do Vereador Alexon Soares Cipriano, que requer a autorização da EDP – ESCELSA – SA para utilizar o espaço que supostamente é desta empresa como estacionamento dos veículos dos usuários da nova unidade de saúde do bairro Coramara. O processo, foi protocolado em 05/12/2017 pelo Interessado e enviado para a Procuradoria-Geral do Município (PGM) na data de 02/01/2018. Contudo, como diversos processos têm chegado a esta PGM, a carga de trabalho deste Procurador, em razão disso, só o permitiu emitir o presente Despacho na data de hoje.

Nesse passo, cabe lembrar que Instrução Normativa do Sistema Jurídico – SJU N° 01/2015, anexa ao Decreto Municipal n° 25.664/2015, prevê, no inciso II do artigo 23, que o Procurador terá, no mínimo, o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de despachos solicitando diligências do órgão consulente.

Diante disso, é de bom alvitre que a Secretaria, levando em consideração os trâmites internos da Administração, protocole os procedimentos administrativos em tempo hábil suficiente para sua conclusão, devidamente instruídos, sob sua inteira responsabilidade.

Constato, entretanto, que os autos não estão devidamente instruídos, segundo o que determina o artigo 41 da Instrução do SJU N° 01/2015.

Desta forma, deverão ser acostados aos autos, qual imóvel se pretende utilizar, a descrição com exatidão, o registro de imóveis demonstrando se este é de fato propriedade da EDP-Escelsa, pois é de conhecimento deste Procurador que os imóveis daquela região, pertencem a particulares, estando estes impedidos de construir edificações no local, não estando, de outro lado, impedidos de dar outro uso aos imóveis.

Ainda, é de conhecimento deste Procurador, que existe ao lado do Posto de saúde do bairro um amplo espaço que pode ser utilizado como estacionamento, desta forma, deverão ser acostados aos autos justificativa demonstrando a real necessidade de preceder com a tal pretensão, e se o espaço ao lado do Posto de Saúde atenderia tal necessidade.

Ademais, deverá se juntado aos autos, esclarecimentos acerca da servidão utilizada pela EDP – ESCELSA, se esta se refere linha de força que passa por cima do imóvel ou se a mesma faz algum outro tipo de uso do mesmo; manifestação da Secretária de Saúde, demonstrando tal necessidade, bem como da Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, sobre a viabilidade; esclarecimentos acerca da existência de estudo técnico por parte do Município sobre a utilização de tal espaço.

Isto Posto, as questões acima destacadas deverão ser esclarecidas e, caso haja interesse da Administração em realizar a servidão, que os autos venham devidamente instruídos, dentro dos moldes legais vigentes e com documentação suficiente para que este Procurador tenha condições de emitir novo parecer.

**POR DERRADEIRO, determino o envio dos autos a SEMSUR e depois a SEMUS, para conhecimento do presente despacho, não devendo estes autos retornarem a esta PGM.**

É a manifestação.  
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de Fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior  
Procurador Municipal  
OAB/ES 8.000  
Decreto n.º 25.816/15



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2020.

**Processo: 41978/2017**  
**Protocolo: 1329368**

**A SEMGOV/SRI,**

Em atenção à manifestação fls. 06, informamos que para melhor análise do feito, faz necessário juntada da documentação referente ao imóvel, para esclarecer se trata de área pública ou particular. Pois considerando os imóveis como propriedades particulares, conforme conhecimento apresentado na manifestação, à obra para retirada ou relocação da linha de distribuição de energia deverá ser pleiteada pelos proprietários junto a concessionária EDP.

Salientamos que, para execução da obra de retirada ou relocação da linha de distribuição de energia, deve ser considerado o direito inviolável de propriedade, conforme dispõe o Art 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988:


*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*XXII - é garantido o direito de propriedade;"*

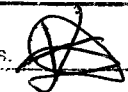
Assim, entendemos que não compete à Administração Pública Municipal a responsabilidade de viabilizar obra de relocação ou retirada da linha de distribuição de energia elétrica junto à concessionária EDP, visto que, supostamente, esta linha se localiza sobre terrenos particulares.

Atenciosamente,

  
**VANDER DE JESUS MACIEL**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
**Decreto nº 28.306/2019**



**RESPOSTA N° 1723/2020**

Fls.	08
<b>SEMGOV</b>	
Ass.	


Ao  
Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

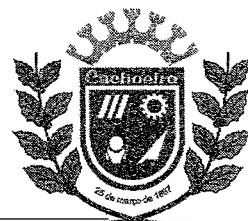
De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta a Indicação nº 2995/2017, de iniciativa do Vereador Alexon Soares Cipriano.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 28/12/2020,

  
**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



WWW.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 2100340034002100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

